

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

FELIPE COMARELA MILANEZ

RENÉ VIAL

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A IMPORTÂNCIA DE INOVAR A ORALIDADE COMO UMA DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS A SEREM MANEJADAS PELO ADVOGADO DIANTE DA VIRADA TECNOLÓGICA

L'IMPORTANZA DI INNOVARE L'ORALITÀ COME UNO DEI PRINCIPALI STRUMENTI CHE L'AVVOCATO DEVE GESTIRE DI FRONTE ALLA SVOLTA TECNOLOGICA

**Simone de Oliveira Souza
José Campos da Costa Junior**

Resumo

O presente artigo busca analisar a importância da atividade do advogado diante do contexto tecnológico inserido nos tribunais. Volta-se a demonstrar que o acesso à justiça na seara da prestação da tutela jurisdicional efetiva não pode ter a celeridade como imperativo adulterado de eficiência, sob pena de fragilizar ainda mais o jurisdicionado com menor capacidade econômica-informacional. Trata-se de pesquisa bibliográfica na qual enfrenta-se temas como oralidade, defesa e tecnologia. A pesquisa concluiu pela importância inovadora da oralidade como uma das principais ferramentas a serem manejadas pelo advogado diante da virada tecnológica que se tem instaurada no poder judiciário.

Palavras-chave: Tecnologia, Oralidade, Advogado

Abstract/Resumen/Résumé

Questo articolo si propone di analizzare l'importanza dell'attività dell'avvocato nel contesto tecnologico inserito nei tribunali. Si dimostra ancora una volta che l'accesso alla giustizia nel campo della protezione giurisdizionale efficace non può avere la velocità di un imperativo adulterato di efficienza, pena l'ulteriore indebolimento della giurisdizione con meno capacità economico-informativo. Questa è la ricerca bibliografica in cui affrontiamo argomenti come l'oralità, la difesa e la tecnologia. La ricerca si è conclusa con l'importanza innovativa dell'oralità come uno dei principali strumenti che l'avvocato deve gestire di fronte alla svolta tecnologica che si è affermata nella magistratura.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tecnologia, Oralità, Avvocato

1. OBJETIVO E METODOLOGIA

O avanço da inserção da tecnologia no Poder Judiciário, inclusive de sistemas de inteligência artificial acabou sendo acelerado de forma emergencial em virtude da pandemia que demandou o isolamento social mundial. Nesse sentido um dos impactos foi a virtualização de audiências, sessões de julgamento colegiado, colheita de provas orais e a sustentação oral. O artigo busca discutir esta virada tecnológica que se acelerou no Poder Judiciário, trazendo a necessidade de discutir a importância do papel do advogado na utilização da oralidade, notadamente na sustentação oral, a exigir deste profissional inovação e criatividade para o alcance do direito fundamental da ampla defesa. Outro ponto a alicerçar o debate reside no cuidado que se deve ter com o acesso à justiça, sob o viés da efetividade da tutela jurisdicional, no sentido de que as ferramentas adotadas a princípio emergencialmente, não se efetivem como imperativo adulterado de eficiência, sob pena de fragilizar ainda mais o jurisdicionado com menor capacidade econômica-informacional.

A metodologia utilizada é bibliográfica na qual enfrenta-se temas como oralidade, defesa e tecnologia, tendo como marco teórico a obra de Richard Susskind, *Online Courts and the Future of Justice*; as obras organizadas por Dierle Nunes, Paulo Henrique dos Santos Lucon e Erick Navarro Wolkart, *Inteligência Artificial e Direito Processual* e por Bruno Feigelson, Daniel Becker e Giovani Ravagnani, *O Advogado do amanhã* [livro eletrônico]: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind.

2. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico que marca a sociedade moderna vem revolucionando a forma como as pessoas se comunicam, socializam-se e adquirem conhecimento, sendo possível acessar qualquer informação a partir de simples toques e em alguns segundos, por meio de um celular, acessível a praticamente todas as classes sociais (UNGERER, 2013, p. 22).

Nos últimos anos, tem havido uma explosão de uso de tecnologia. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil encerrou o ano de 2018 com o equivalente a 79,1% de pessoas conectadas em domicílio à internet, havendo um acréscimo

maior de utilização pela área rural, sendo a internet utilizada mediante à telefonia celular por 99,2% dos domicílios pesquisados.ⁱ

Apesar de ainda haver um número expressivo de pessoas desconectadas, vê-se que na sociedade contemporânea dois são os bens mais valiosos: o TEMPO e a velocidade de INFORMAÇÃO!

Apesar da dificuldade existente acerca do conceito¹ é o tempo uma das premissas básicas para o alcance do acesso à justiça, uma vez que justiça tardia é o mesmo que injustiça qualificadaⁱⁱ.

Todos têm pressa. E a vida moderna se tornou cada vez mais automatizada com relações jurídicas que beiram à tamanha inconstância e instabilidade, evidenciando uma velocidade que não se permite acompanhar pelos procedimentos estatais, já que o instantâneo torna-se a normalidade de uma “*vida em videoclipe*”ⁱⁱⁱ.

3. O ACESSO À JUSTIÇA

Sem sombra de dúvida, o tempo ainda é o principal tormento do processo civil contemporâneo. No movimento, que se intitulou “*Projeto Florença*”², Mauro Cappelletti já assinalava o tempo como um obstáculo para o acesso à justiça, onde retratou, na terceira onda, a necessidade de se buscar a efetividade da tutela jurisdicional por meio da criação de novos instrumentos que demandassem soluções rápidas em face de outras que permitiriam longas deliberações^{iv}.

¹ Paim nos remete as lições de Santo Agostinho, asseverando sua tratativa enquanto passado como memória presente, o presente como a visão presente, e o futuro como a expectativa presente: “O que é, pois, o tempo? Se ninguém mo pergunta, sei o que é; mas se quero explicá-lo a quem mo pergunta, não sei: no entanto, digo com segurança que sei que, se nada passasse, não existiria o tempo passado, e, se nada adviesse, não existiria o tempo futuro, e, se nada existisse, não existiria o tempo presente”. (AGOSTINHO, apud PAIM, Gustavo Bohrer. Estabilização da tutela antecipada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. Pg. 13,25)

² O Projeto Florença foi resultado de uma grande mobilização que reuniu pesquisadores de vários ramos das ciências sociais para realizar, de 1972 a 1978, uma ampla investigação dos sistemas judiciais em 23 países participantes do projeto. O documento oficial consistiu numa obra de, ao todo oito tomos, publicados em 1978, resultando ainda na emissão do relatório geral intitulado “Acess to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective – A General Report” e publicado em Milão no ano de 1978, tendo sido este último, no Brasil, traduzido por Ellen Gracie Northfleet, sob o título “Acesso à Justiça”, publicada em 1988.

O acesso à justiça, para além do alcance pelo jurisdicionado a um tribunal multiportas^v, uma vez que o acesso não se reduz ao judiciário, mas a uma ordem jurídica justa que lhe permita o alcance à forma adequada de solução do conflito, ainda é permeado pela necessidade de uma solução efetiva e eficaz ao conflito, o que tem sido o maior dos desafios, notadamente por implicar uma impossibilidade de resposta em tempo hábil ao jurisdicionado³.

A grande questão que se traz à reflexão é que em nome da celeridade é possível que se mitigue garantias e direitos, notadamente em virtude de todos os jurisdicionados terem pressa de solução? Aliás, uma das grandes problemáticas contemporâneas é o tempo de solução que a utilização da tecnologia é capaz de trazer com a falsa ideia de solução imediata. Justiça rápida pode ser tão ou mais prejudicial que a injustiça^{vi}.

Direito não é imediato. Soluções também não. A própria espiral do conflito^{vii} demonstra um tempo de maturação até que se torne motivo de busca ao judiciário e um dos grandes problemas que temos que enfrentar reside no comportamento humano.

Apesar de não se pretender trabalhar o conceito de Justiça, vez que demandaria discussões filosóficas desde Aristóteles até, pelo menos, John Rawls^{viii} e não ser o foco do presente ensaio, é preciso não se deixar levar pela falsa ideia de imediatismo para todas as soluções conferidas por uma nova era tecnológica que prima por exigir “um olhar cuidadoso e profundo dos juristas, para evitar a captura do código deontológico da correção, estruturante do Direito, por imperativos adulterados de eficiência”^{ix}.

4. A VIRADA TECNOLÓGICA E A IMPORTÂNCIA DA ORALIDADE PARA O ADVOGADO

Quer dizer com isso que a inserção de meios tecnológicos no universo processual, trazendo, inclusive, o estímulo ao tribunal *online*, vislumbrado por Richard Susskind^x, numa

³ De acordo com os números da OCDE <<https://www.oecd.org/gov/access-to-justice.htm>>, apenas 46% dos seres humanos em nosso planeta vivem sob a proteção da lei e têm acesso aos tribunais que, se mostram profundamente insatisfatórios. Em alguns tribunais no mundo, temos atrasos surpreendentes. Cerca de 80 milhões de processos nos tribunais do Brasil, 30 milhões nos tribunais da Índia e, mesmo nos mais sistemas avançados a maioria das disputas civis por exemplo custam e demoram muito. SUSSKIND, Richard. Palestra ministrada sobre os Tribunais Online e o Futuro da Justiça. Canal Youtube HLS CLP – Harvard Law School – Center on the Legal Profession. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=QOS4LRf-zes>> Acesso em 12/06/2020.

tradução de eficiência em prol do desafogamento do poder judiciário para responder a um quantitativo existente, demanda cuidados para fins de não permitir que a sedução tecnológica afaste acima de tudo o acesso a um ordenamento jurídico justo e a concretização de um direito já violado, fragilizando-o ainda mais em prol daquele possuidor de superioridade econômica e informacional^{xi}. E, neste cenário, o papel do advogado, ainda que impactado^{xii}, torna-se imprescindível.

Há alguns meses o mundo parou em virtude da Covid-19, face a fragilidade humana e grande deficiência no âmbito da saúde, trazendo o isolamento social como meio de evitar a disseminação do vírus. Como consequência, a utilização da tecnologia nunca se tornou tão premente. Em questão de dias, até mesmo os que tinham grandes dificuldades tiveram que se adaptar a ela. *Homework, classroom, zoom, hangout* foram algumas das ferramentas às quais todos passamos a utilizar para nos comunicar, trabalhar e estudar.

Por óbvio que dita transformação alcançou também o poder judiciário, não apenas pela necessidade que o tornaria a principal porta de acesso a tratamentos, mas, também, ao que toca o próprio desenvolvimento processual, havendo um impulso tecnológico com plataformas para videoconferências^{xiii}, permitindo audiências, sessões de julgamento colegiado, colheita de depoimento pessoal, oitiva de testemunhas^{xiv}, perícias e sustentações orais de forma virtual. O que era exceção passou a ser regra.

Não se pode olvidar, porém, que o desenvolvimento do processo numa tradução de processo “*online*”, com atos virtualmente praticados, pode denotar ausência de acesso à justiça, notadamente por implicar um investimento que não é acessível a todos. Por outro lado, é preciso ter em mente que dita virada tecnológica^{xv}, implica ainda a observância de investimento cabal para se atuar diante de sistema de inteligência artificial hoje presente não apenas em judiciários, mas, sobretudo, em grandes escritórios de advocacia^{xvi}.

Não se pode acreditar, porém, que soluções a princípio adotadas diante de uma fatalidade existente se tornem definitivas, sem que alguns cuidados sejam pontuados. Atuação virtual retira a pluridimensionalidade que o modo presencial permite, cujo contato em alguns momentos podem alertar ao direcionamento de um fato ou outro, passado despercebido.

5. ORALIDADE

A oralidade, tão mitigada no processo atual, consiste na aproximação dos sujeitos inerentes ao processo. Já lecionava Mario Pagano,^{xvii}

“A escrita, como bem diz Sócrates, segundo Platão, é coisa morta, e só nos fala por um lado, isto é, por meio daquelas idéias que, por sinais, nos desperta no espírito. Não nos satisfaz plenamente a curiosidade, não responde às nossas dúvidas, não nos apresenta os infinitos aspectos possíveis da coisa mesma. Na viva voz fala também a fisionomia, os olhos, a cor, o movimento, o tom da voz, o modo de dizer, e tantas outras pequenas circunstâncias diversas, as quais modificam e desenvolvem o sentido das expressões gerais e lhes subministram outros indícios a favor ou contra a afirmação da palavra. Essa linguagem muda, a eloquência do corpo, para valer-me da frase de TÚLIO, assim como é mais interessante, assim também é mais verídica do que as palavras, e consegue menos ocultar a verdade. Todos os sinais indicados se perdem na escrita muda, e faltam ao juiz os mais claros e seguros argumentos”

É preciso identificar que o ato praticado em oralidade, notadamente a sustentação oral, não poderá cingir-se a apresentação falada diante dessa tendência virtual que se impõe, com grandes possibilidades de se estender no tempo. É preciso que o profissional do direito busque ferramentas que consiga mais que transmitir o que é imprescindível sobremaneira, de modo a prender e a chamar a atenção dos julgadores, o que já não é tarefa fácil presencialmente.

6. CONCLUSÃO

A oralidade é um fator que tende a ganhar mais importância no universo tecnológico. Entretanto, dada a relevância, as ferramentas tecnológicas ainda não estão prontas de forma eficaz para que alguns atos venham a ser, por meio delas, praticados.

A segurança de rede ainda não é suficiente para que dados ali inseridos sejam protegidos no sentido de não serem utilizados em outros seguimentos. De toda sorte, as falhas ocorridas na tecnologia podem levar ao intérprete e aplicador do direito a uma ruptura na comunicação que acabe por inviabilizar a concretização do direito posto e, o papel do advogado presencialmente, torna-se crível para a busca da realização do direito violado.

ⁱ Consulte pesquisa completa em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>> Análise de resultados vide <file:///C:/Users/advso/Downloads/Analise_dos_resultados_TIC_2018.pdf> Acesso em 13/06/2020.

ⁱⁱ BARBOSA, Rui Oração aos moços: O dever do advogado. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5. ed. – Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. 52 p. 40. “Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade”.

ⁱⁱⁱ CABRAL, Antonio do Passo. *A Duração Razoável do processo e a gestão do Tempo no Projeto de Novo Código de Processo Civil*. In *Novas tendências do Processo Civil: Estudos sobre o Projeto do Novo Código de processo Civil*. Salvador: Editora JusPodivm. 2013. Pág. 73-97. p. 73.

^{iv} CAPELLETTI, Mauro; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p.26. Entre outras coisas, nós aprendemos, agora, que esses novos direitos frequentemente exigem novos mecanismos que os tornem exequíveis. Como afirma Jacob: “São as regras de procedimento que insuflam vida nos direitos substantivos, são elas que os ativam, para torna-los efetivos”.

^v SILVA, Adriana dos Santos. *Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário*. São Paulo: Manole, 2005

^{vi} SANTOS, Jean Carlos Pimentel dos. *A efetividade da tutela jurisdicional*. In Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Disponível em <http://www2.tjam.jus.br/esmam/index.php?option=com_content&view=article&id=258:a-efetividade-da-tutela-jurisdicional&catid=70:artigos-academicos&Itemid=116> Acesso em 03/05/2018.

^{vii} Veja VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e práticas restaurativas*. 5ª ed. Rio de Janeiro. Forence; São Paulo: MÉTODO, 2017.

^{viii} Para uma breve análise veja: POZZOLI, Lafayette; BREGA FILHO, Vladimir (Coords.). *Matrizes dos conceitos de justiça*. In Coleção CONPEDI. 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

^{ix} BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio Quinaud. *Teoria Geral do processo: Com comentários sobre a virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 121.

^x SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Oxford University Press: Londres, 2020.

^{xi} BAHIA [et.al], op. cit. p. 122. Vide ainda Almeida, Frederico de. *Como elites da justiça : instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira*. Rev. Sociol. Polit. , Dez 2014, vol.22, no.52, p.77-95.

^{xii} *Pero como dije em su momento, está por ver em cuanto al impacto real que tenga la inteligencia artificial sobre la profesín de la abogacía*. NIEVA FENOLL, Jordi. *Inteligencia Artificial y proceso judicial*. Madri: Marcial Pons. 2018, p. 148.

^{xiii} CNJ. Cresce número de usuários da Plataforma de Videoconferência do CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>> Acesso em 10/06/2020

^{xiv} Manual para partes e testemunhas vide <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>> Acesso em 10/06/2020.

^{xv} NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erick Navarro (coords.) *Inteligência Artificial e Direito Processual: Os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

^{xvi} WOLKART, Erick Navarro; BECKER, Daniel. *Da discórdia analógica para a concórdia digital*. In *O Advogado do Amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. Coords. Bruno Feigelson [et.al] São Paulo: Thomson Reuters, 2019. [Livro Eletrônico]. p. Rb-6.5

^{xvii} MÁRIO PAGANO, Francesco. *Considerazioni di sul processo criminale*. Napoli: Dai Torchi di Carrlo Salvati, 1825, Cap. XXI, p. 57. “Di che la ragione si è, che la scrittura, come bem disse Socrate presso Platone, è morta, nè ci parla, che per uma parte sola, cioè per mezzo di quelle idec, che co’ suoi segni nello spirito ci desta. Non soddisfa appieno la mostra curiosità, non risponde a nostri dubbj, non é presenta gl’infiniti possibili aspetti della cosa medesima. Nella vica você parla aziandio il volto, gli occhi, il colore, il movimento, il tuono della voce, il modo di dire, e tant’altre diverse picciole circostanze, le quali modificano e sviluppano il senso delle generali parole, e ne somministrano tanti indizj o a favor, o contro l’affermazione delle parole. La muta língua, l’eloquenza del corpo, per valerme della frase di Tullio, come più interessante, così è più verídica delle parole e il vero può pascondere meno. Tutti i divisati segni si perdono nella muta scrittura, e mancano al giudice i più chiari e certi argomenti”.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Frederico de. *Como elites da justiça : instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira*. Rev. Sociol. Polit. , Dez 2014, vol.22, no.52, p.77-95.
- BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio Quinaud. *Teoria Geral do processo: Com comentários sobre a virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
- BARBOSA, Rui Oração aos moços: O dever do advogado. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5. ed. – Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.
- CABRAL, Antonio do Passo. *A Duração Razoável do processo e a gestão do Tempo no Projeto de Novo Código de Processo Civil*. In *Novas tendências do Processo Civil: Estudos sobre o Projeto do Novo Código de processo Civil*. Salvador: Editora JusPodivm. 2013. Pág. 73-97.
- CAPELLETTI, Mauro; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- MÁRIO PAGANO, Francesco. *Considerazioni di sul processo criminale*. Napoli: Dai Torchi di Carrlo Salvati, 1825.
- NIEVA FENOLL, Jordi. *Inteligencia Artificial y proceso judicial*. Madri: Marcial Pons. 2018.
- NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erick Navarro (coords.) *Inteligência Artificial e Direito Processual: Os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
- SANTOS, Jean Carlos Pimentel dos. *A efetividade da tutela jurisdicional*. In Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Disponível em <http://www2.tjam.jus.br/esmam/index.php?option=com_content&view=article&id=258:a-efetividade-da-tutela-jurisdicional&catid=70:artigos-academicos&Itemid=116> Acesso em 03/05/2018.
- SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Oxford University Press: Londres, 2020.
- SUSSKIND, Richard. Palestra ministrada sobre os Tribunais Online e o Futuro da Justiça. Canal Youtube HLS CLP – Harvard Law School – Center on the Legal Profession. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=QOS4LRf-zes>> Acesso em 12/06/2020.
- WOLKART, Erick Navarro; BECKER, Daniel. *Da discórdia analógica para a concórdia digital*. In *O Advogado do Amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. Coords. Bruno Feigelson [et.al] São Paulo: Thomson Reuters, 2019. [Livro Eletrônico].